

LEI COMPLEMENTAR N° 1.306
DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

**(Projeto de Lei Complementar nº 74/2023 – Autor: Vereador
Benedito Furtado de Andrade)**

ACRESCENTA O ARTIGO 14-A À LEI COMPLEMENTAR N° 533, DE 10 DE MAIO DE 2005, QUE DISCIPLINA A CRIAÇÃO, PROPRIEDADE, POSSE, GUARDA, USO E TRANSPORTE DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 02 de outubro de 2025 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR N° 1.306

Art. 1º Fica acrescentado o artigo 14-A à Lei Complementar nº 533, de 10 de maio de 2005, com a seguinte redação:

“Art. 14-A. É vedado aos condomínios residenciais estabelecer em suas convenções, seus regimentos ou regulamentos internos a proibição de permanência de animais domésticos nas unidades autônomas, bem como nas áreas de uso comum.

§ 1º A infração ao disposto no caput sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de até R\$10.000,00 (dez mil reais).

§ 2º A vedação prevista no caput deste artigo, referente às áreas comuns dos condomínios, não se aplica às cláusulas de convenções, regulamentos ou regimentos internos destinados a garantir condições de higiene e segurança aos moradores, bem como às normas de proteção e bem-estar animal”.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 24 de outubro de 2025.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de outubro de 2025.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS
Diretora do Departamento

*Publicada no Diário Oficial de 28/10/2025